

VIGÊNCIA: 01/05/2017 – 30/04/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL–CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE MAURÍCIO LEITE LUDUVICE E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA DE 01/05/2017 A 30/04/2018, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:**

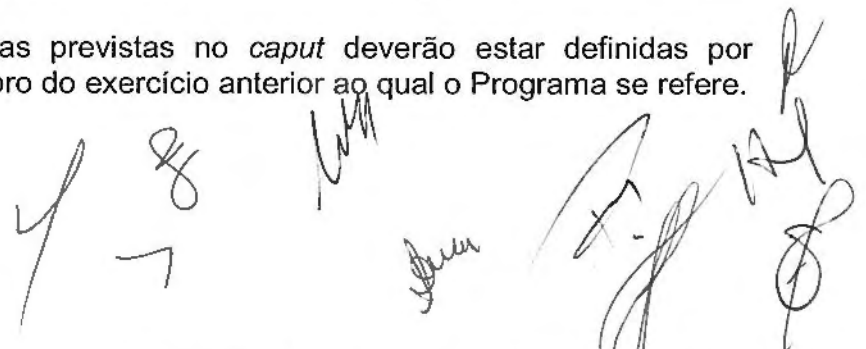
As negociações referentes à reposição nos benefícios e salários dos empregados da Caesb relacionadas ao INPC apurado de 01/05/2016 a 30/04/2017 ficam remetidas para a próxima data-base da categoria.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos relativos ao Programa de Alimentação e ao benefício de Condutor Especial de Veículo e/ou Embarcação, devidos em função da retroatividade deste ACT, serão realizados em seis parcelas, a partir de janeiro de 2018. Os demais pagamentos e acertos relativos à retroatividade deste ACT a 01/05/2017 serão procedidos no mês de setembro/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:**

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo Sindágu.

**Parágrafo Primeiro:** As metas previstas no *caput* deverão estar definidas por consenso até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

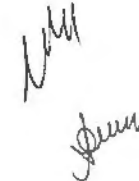


**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de as metas não estarem definidas na forma acima, serão adotadas, para fins de pagamento do PPR, as metas do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD definidas junto ao Ministério das Cidades, para o exercício 2014.

**Parágrafo Terceiro:** O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do resultado do exercício ao qual o Programa se refere apurado antes dos tributos e participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado 1,5 (uma e meia) folha média de remuneração mensal.

**Parágrafo Quarto:** A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir: **1)** Salário-Cód.100; **2)** Honorário de Diretor-Cód.102; **3)** Honorário Complementar-Cód.103; **4)** Opção Decreto 20%-Cód.104; **5)** Opção Decreto 55%-Cód.105; **6)** Complemento Auxílio Doença-Cód.106; **7)** Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; **8)** Emprego em comissão-Cód.110; **09)** Salário Maternidade-Cód.112; **10)** Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; **11)** Licença-prêmio Gozada-Cód.114; **12)** Anuênio-Cód.116; **13)** Vantagem Pessoal-Cód.118; **14)** Função Gratificada-Cód.120; **15)** Substituição-Cód.121; **16)** Auxílio Creche-Cód.123; **17)** Horas Extras-Cód.125; **18)** Horas Extras Noturnas-Cód.126; **19)** Adicional Noturno-Cód.128; **20)** Condutor Especial-Cód.129; **21)** Sobreaviso-Cód.130; **22)** Adicional Feriado-Cód.131; **23)** Periculosidade-Cód.132; **24)** Insalubridade-Cód.133; **25)** Incorporação Judicial-Cód.135; **26)** Instrutoria-Cód.137; **27)** Complemento Gratificação-Cód.143; **28)** Incentivo Educação-Cód.144; **29)** Salário Advogado-Cód.147; **30)** Férias-Cód.155; **31)** Média de Provisão de Férias-Cód.156; **32)** Adicional 1/3 Férias-Cód.157; **33)** Adicional de Férias Complementar- Cód.158; **34)** Abono Pecuniário-Cód.159; **35)** Adicional 1/3 Abono Pecuniário- Cód.160; **36)** Adicional Abono Complementar-Cód.161; **37)** Periculosidade Judicial- Cód.162; **38)** 13.º Salário-Cod's:163 e 170; **39)** Auxílio Financeiro-Cód.165; **40)** Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; **41)** Saldo Salário-Cód.177; **42)** Opção 55% - EC-Cód.198; **43)** Abono Temporário-Cód.401; **44)** DIF AB TEMP-Cód.412; **45)** Horas extras domingos/feriados-Cód.145; **46)** Horas extras noturnas-Cód. 146. **47)** 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; **48)** 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; **49)** 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; **50)** Férias Vencidas-Cód. 183; **51)** Férias Proporcionais-Cód. 184; **52)** 1/3 Férias Indenizada- Cód. 185; **53)** Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; **54)** 13.º Proporcional - Cód. 187. **55)** Auxílio Transporte – Cod. 134; **56)** Gratificação de Titulação – Cod. 149; **57)** Média de Férias Horas – Cod. 15A; **58)** Adicionais de Férias Complementares – Cod. 15B.

**Parágrafo Quinto:** Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do INSS complementado pela Caesb, os cedidos ou requisitados com ônus para Caesb.



**Parágrafo Sexto:** O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

**Parágrafo Sétimo:** O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

**Parágrafo Oitavo –** Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres – CDD, definida na Cláusula Trigésima 37ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Nono:** O previsto no Parágrafo anterior só terá eficácia se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD, o pedido de revisão da pena com data não superior a trinta dias úteis, após o empregado ter tomado ciência da referida penalidade administrativa. As faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

**Parágrafo Décimo:** A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do Programa e a 2ª parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

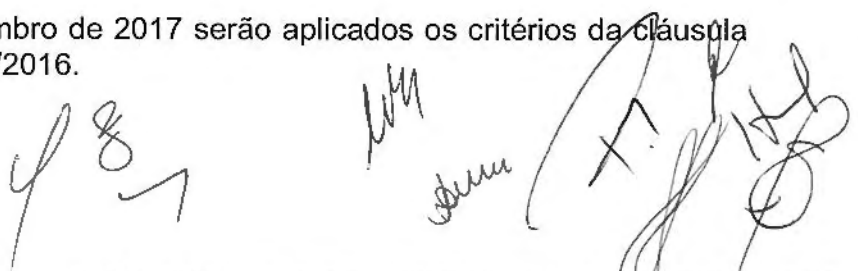
**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor total referente ao programa será distribuído de forma igualitária para todos os beneficiários do PPR.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:**

A partir de janeiro de 2018, a Caesb concederá aos seus empregados, exceto aqueles com admissão exclusiva para ocupar cargos comissionados e empregado aprendiz, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal para cada ano completo de trabalho, até o limite de 41% (quarenta e um por cento), em substituição à metodologia atualmente praticada.

**Parágrafo Primeiro:** Até dezembro de 2017 serão aplicados os critérios da cláusula 50ª, parágrafo 1º, do ACT 2015/2016.



**Parágrafo Segundo:** Os empregados que, até 31/12/2017, perceberem anuênio superior ao número de anos trabalhados na Caesb terão seus percentuais congelados até que a equivalência entre anos trabalhados e percentual percebido seja alcançada, na proporção de 1 ano completo de trabalho para 1%.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos até 30/04/2017 e com até 10 anos de vínculo com a Caesb estão sujeitos às regras previstas no caput. Entretanto, ao completarem 11 anos de vínculo com a Companhia, terão seus percentuais congelados até que a equivalência entre anos trabalhados e percentual percebido seja alcançada, na proporção de 1 ano completo de trabalho para 1%.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:**

A Caesb concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO:**

A Caesb concederá um dia por ano de Abono Natalício aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

**Parágrafo Único:** O Abono Natalício será gozado no dia de aniversário.

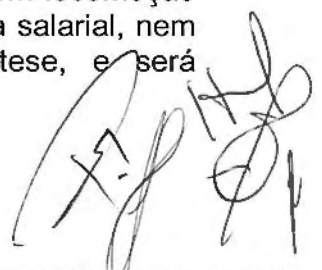
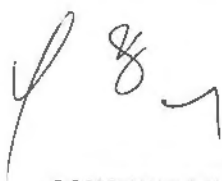
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE:**

A Caesb manterá o fornecimento do vale transporte, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

A Caesb fornecerá Auxílio-Transporte no valor de R\$ 183,32 (cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de elaboração do normativo.

**Parágrafo único:** O Auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e será



automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:**

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio-Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no valor de R\$ 471,32 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

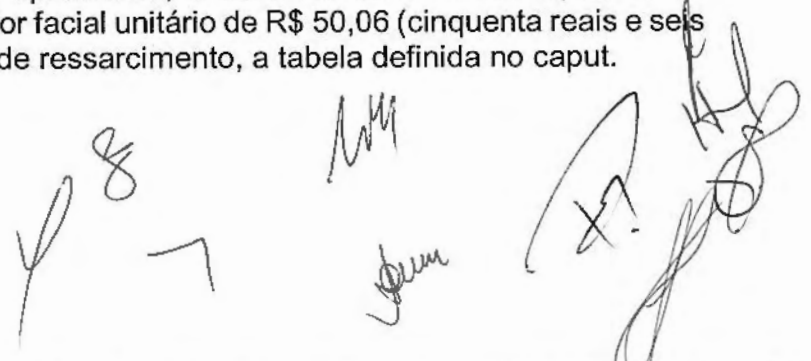
**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o "caput" tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:**

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial e unitário de R\$ 50,06 (cinquenta reais e seis centavos), com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento a seguir: salário-base de até R\$ 3.676,21 – 0,5%; de R\$ 3.676,22 a R\$ 5.146,70 – 1,5%; de R\$ 5.146,71 a R\$ 6.616,17 – 2,5%; de R\$ 6.616,18 a R\$ 7.720,03 – 3,5%; de R\$ 7.720,04 a R\$ 9.190,52 – 4,5%; acima de R\$ 9.190,53 – 5%.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no caput, anualmente, sempre no mês de dezembro, a Caesb concederá a todos os empregados, exceto empregados aprendizes, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 50,06 (cinquenta reais e seis centavos), aplicando se, para fins de ressarcimento, a tabela definida no caput.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:**

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá o pagamento mensal do valor de R\$ 686,92 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), a título de Adicional de Condutor Especial, proporcional ao efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

**Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como "efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo" o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:**

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, a Caesb pagará o valor mensal de R\$ 686,92 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), a título de Adicional de Condutor de Embarcação, proporcional ao tempo despendido na condução do veículo náutico.

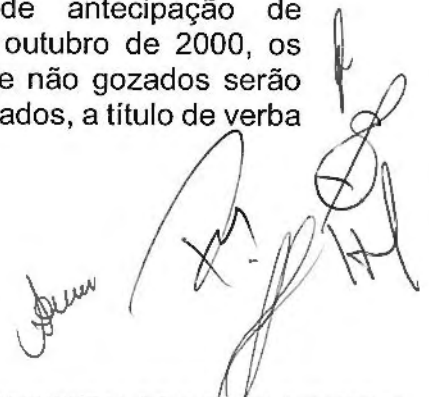
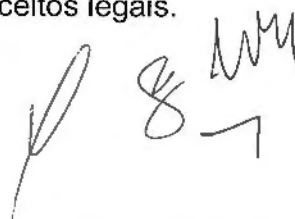
**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o tempo de condução do veículo náutico poderá coincidir com aquele de responsabilidade pelo veículo automotor definido no Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:**

A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos termos dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 31/12/2018, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão à programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.



**Parágrafo Terceiro:** Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999 e de empréstimos de adiantamento de férias, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:**

A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte, doze e dezoito dias ou três de dez dias.

**Parágrafo Terceiro:** A fração do gozo de férias de menor número de dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês. Nos casos de três períodos de 10 (dez) dias, apenas o primeiro período não será considerado para fins de limitador.

**Parágrafo Quarto:** A Caesb concederá empréstimo de férias. No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, de uma a dez parcelas, com carência de três meses a contar do recebimento das férias. Excetuam-se desse procedimento os casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

**Parágrafo Quinto:** No caso de fracionamento das férias em 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, não haverá a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:**

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais, respeitando-se o descanso semanal remunerado, preferencialmente no sábado ou domingo, no qual não poderá o empregado ser escalado em sobreaviso.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular, rádio-chamada ou outro meio de comunicação.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 24 horas por dia subtraindo a jornada diária do empregado em dias úteis e dias de ponto facultativo e 24 (vinte e quatro) horas por dia nos feriados e finais de semana.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

A CAESB concederá o adicional de insalubridade, conforme legislação vigente.

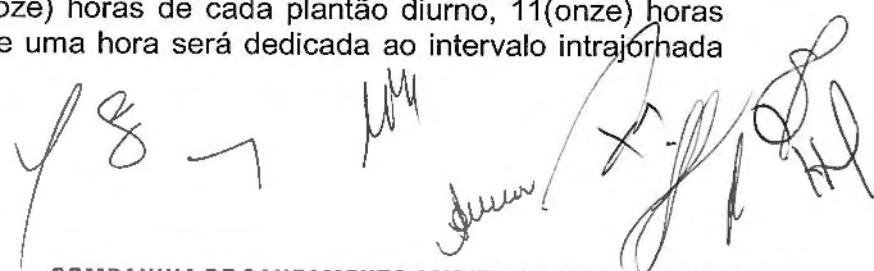
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A Caesb pagará o Adicional de Periculosidade, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:**

A Caesb praticará de forma alternada, quanto ao período e/ou horas de trabalho por horas de folga, as seguintes escalas de revezamento: Escala A –12x36 (diurno)/12x60 (diurno) e Escala B –12 x24 (diurno)/12x72 (noturno), na forma e nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Nas 12 (doze) horas de cada plantão diurno, 11(onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada



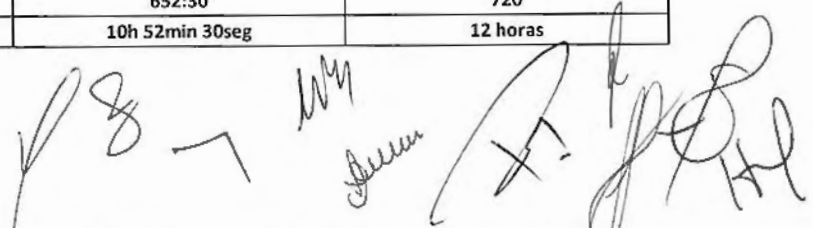


para repouso e alimentação, computada na jornada, a ser gozada entre a 4ª e a 7ª hora trabalhada, como exemplificado na tabela abaixo:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS DIURNA, COM INTERVALO DE 1(UMA) HORA INTRAJORNADA <u>COMPUTADO NA JORNADA</u>		
	HORA NO CRONÔMETRO	MINUTOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	07:00:00 ÀS 08:00:00	60	60
2ª	08:00:00 ÀS 09:00:00	60	60
3ª	09:00:00 ÀS 10:00:00	60	60
4ª	10:00:00 ÀS 11:00:00	60	60
5ª	11:00:00 ÀS 12:00:00	60	60
6ª	DESCANSO COMPUTADO NA JORNADA 12:00:00 ÀS 13:00:00	0	60
7ª	13:00:00 ÀS 14:00:00	60	60
8ª	14:00:00 ÀS 15:00:00	60	60
9ª	15:00:00 ÀS 16:00:00	60	60
10ª	16:00:00 ÀS 17:00:00	60	60
11ª	17:00:00 ÀS 18:00:00	60	60
12ª	18:00:00 ÀS 19:00:00	60	60
SOMA EM MINUTOS		660 min	720 min
SOMA EM HORAS		11 h	12 h

**Parágrafo Segundo:** Nos plantões noturnos com jornada de 12(doze) horas com duração das 19 às 07 horas do dia seguinte, o empregado cumprirá jornada efetiva de 3 horas com duração de 60 minutos, acrescido de 9 horas fictas com duração de 52 minutos e 30 segundos. Gozará um intervalo intrajornada para repouso e alimentação não computado na jornada com duração de 1 hora, 7 minutos e 30 segundos, entre a 4ª e a 7ª hora trabalhada, como exemplificado na tabela abaixo:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS, CONSIDERANDO O CRITÉRIO HORA FICTA, COM INTERVALO INTRAJORNADA <u>NÃO COMPUTADO DE 1:07:30 HORAS</u>		
	HORA NO CRONOMETRO	MINUTOS/SEGUNDOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	19:00:00 ÀS 20:00:00	60:00	60
2ª	20:00:00 ÀS 21:00:00	60:00	60
3ª	21:00:00 ÀS 22:00:00	60:00	60
4ª	22:00:00 ÀS 22:52:30	52:30	60
5ª	22:52:30 ÀS 23:45:00	52:30	60
6ª	23:45:00 ÀS 00:37:30	52:30	60
-	DESCANSO <u>NÃO</u> COMPUTADO NA JORNADA 00:37:30 ÀS 01:45:00	0	0
7ª	01:45:00 ÀS 02:37:30	52:30	60
8ª	02:37:30 ÀS 03:30:00	52:30	60
9ª	03:30:00 ÀS 04:22:30	52:30	60
10ª	04:22:30 ÀS 05:15:00	52:30	60
11ª	05:15:00 ÀS 06:07:30	52:30	60
12ª	06:07:30 ÀS 07:00:00	52:30	60
SOMA EM MINUTOS		652:30	720
SOMA EM HORAS		10h 52min 30seg	12 horas

  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas  
 CEP 71.928-720 - Águas Claras-DF  
 www.caesb.df.gov.br

**Parágrafo Terceiro:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Quarto:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada mediante o pagamento de hora extra.

**Parágrafo Quinto:** Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata e adequação ao que prevê aos critérios contidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento B – 12x36/12x60 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, conforme regulamentado em norma interna.

**Parágrafo Oitavo:** A Caesb seguirá o calendário de feriados divulgado anualmente pelo GDF, para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:**

A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, cursos de alfabetização, de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados do quadro permanente da Caesb, independente da escolaridade exigida para ingresso no cargo, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas pela empresa, poderão receber da Caesb reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de elaboração do normativo.

**Parágrafo Segundo:** Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIBERAÇÃO PARA PROVAS:**

Estará liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, somente no dia específico da prova, o empregado que se submeter a exames em faculdade ou escola, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias para que sua ausência não implique em pagamento de horas extras para outro empregado. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Único:** Será garantido ao empregado plantonista o direito à troca de plantão, caso esteja escalado para trabalhar em dia de realização de provas de vestibular para rede pública, Enem ou concurso público da Caesb, desde que comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 40 dias e que não implique em pagamento de horas extras para outro empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:**

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório será dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:**

A Caesb pagará Gratificação de Titulação, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal de seus empregados, limitados aos tetos conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	CURSOS	LIMITE GSS/GSN/GSO	VALOR POR TÍTULO	LIMITE TSN/TSS	VALOR POR TÍTULO	LIMITE ASN/ASS/ADV	VALOR POR TÍTULO
7%	CURSO TÉCNICO	R\$ 7.000,00	R\$ 490,00	R\$ 10.000,00	R\$ 700,00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.120,00
10%	GRADUAÇÃO		R\$ 700,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.600,00
15%	PÓS GRADUAÇÃO 360 HORAS		R\$ 1.050,00		R\$ 1.500,00		R\$ 2.400,00
20%	MESTRADO		R\$ 1.400,00		R\$ 2.000,00		R\$ 3.200,00
30%	DOCTORADO		R\$ 2.100,00		R\$ 3.000,00		R\$ 4.800,00

**Parágrafo Primeiro:** O título utilizado para ingresso no cargo não será considerado para fins de titulação.

**Parágrafo Segundo:** A metodologia estabelecida no caput somente será aplicada aos novos títulos, apresentados a partir de 1º de maio de 2017.

**Parágrafo Terceiro:** O detalhamento da aplicação deste benefício será regido por norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de elaboração do normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:**

A Caesb manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições contratadas junto à Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb – Fundiágua, independente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá a contribuição com o Seguro Obrigatório nas condições contratadas junto à Caesb Esportiva e Social – Caeso, independente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, na vigência deste acordo, atenderá o disposto no regulamento RG.SRH-012, que visa custear integralmente as despesas médico-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho. Em caso de revisão as alterações serão elaboradas e aprovadas pela Caesb, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de revisão do normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-MATERNIDADE:**

A Caesb concederá a prorrogação de sessenta dias na licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Finda a licença maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de oito horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de seis horas, até que a criança complete um ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA-PATERNIDADE:**

A Caesb concederá a prorrogação de quinze dias na licença paternidade ao empregado que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA**

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes com deficiência, incapazes de prover a própria subsistência, auxílio

financeiro no valor de R\$ 471,32 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), independentemente da idade dos incapazes.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de os cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o caput possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas as patologias definidas em lei e, ainda, os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:**

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.)/Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:**

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico ou domiciliar do cônjuge, filhos (as), demais dependentes legais, genitores, padrasto ou madrasta.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo estabelecido no caput desta cláusula poderá ser prorrogado por até 15 dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação de laudo médico à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Hipóteses de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão analisadas pela empresa, caso a caso, de acordo com o seu poder diretivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:**

A contar da vigência deste Acordo, a Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, pelo período de até 60 meses, sem prejuízo de períodos anteriores já gozados, excluídas as reabilitações em curso junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, até que o empregado tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela Fundiágua.

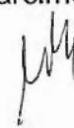
**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto no parágrafo anterior fica assegurado, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou intercalados, a contar do décimo sexto dia de afastamento, aos empregados que tenham completado a carência para o recebimento da complementação da aposentadoria pela Fundiágua, computados uma única vez, considerando todo o tempo em que o empregado permanecer em atividade na Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou primeiro recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Quarto:** No caso do empregado a que alude o Parágrafo Terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Caesb em substituição ao auxílio-doença, e entregar o devido comprovante na SGPA, em no máximo 5 dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese, ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.

**Parágrafo Quinto:** Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso o complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a Caesb, e, ainda, terá o desconto efetuado em folha de pagamento, até o limite da dívida, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:**

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

**Parágrafo Único:** A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:**

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Único:** A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:**

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 vezes o piso salarial praticado na Companhia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA-LUTO:**

A Caesb assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, padrasto, madrasta, cônjuge ou equiparados.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:**

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia na data do óbito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido na Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o Sindágua, com ônus para a Caesb, fica restrita a 07 (sete) dirigentes, a partir de 01/01/2018. A partir do 8º (oitavo), a liberação será com ônus para a entidade sindical.

**Parágrafo único:** Para fins deste acordo, considera-se válida a regra anterior, referente à liberação de 9 (nove) dirigentes com ônus para a Caesb, até 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:**

A Caesb se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao Sindágua como determina a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal, na forma de lei, a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:**

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 – Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

**Parágrafo Único:** Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

Para o exercício de funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento de gratificação por função desempenhada, por 10 anos ou mais, assegura ao empregado a sua incorporação, conforme estabelecido na Norma ND.SRH-035.



**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores das Funções Gratificadas, limitado aos índices apurados e aplicados aos salários.

**CLÁUSULA TRIGESIMA NONA – DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA:**

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 e suas alterações por acordos e termos aditivos posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 2018, no mês de janeiro de cada ano, será efetivada a movimentação em um degrau na tabela salarial do SGPC, ficando suspensa a realização das avaliações e as promoções previstas no SGPC, até que novas regras sejam consensadas entre Sindágua e Caesb.

**Parágrafo Segundo:** A Tabela Salarial vigente, instituída pela Cláusula 34ª do ACT 2008-2010 e alterada pelo Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2010-2012, é parte integrante do SGPC (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências) atual para todo e qualquer fim.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

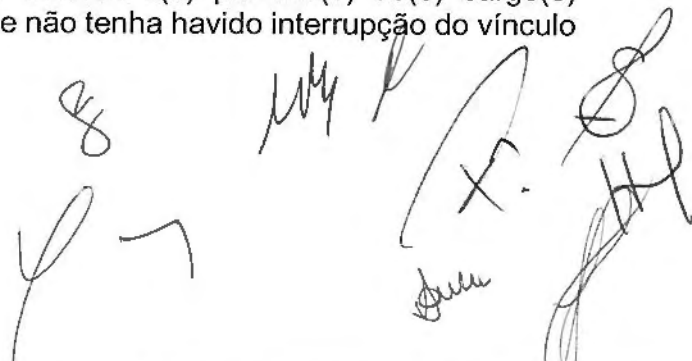
A Caesb se compromete a agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio firmado entre Caesb e Terracap.

**Parágrafo Segundo:** Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão buscados junto às instituições financeiras credenciadas no SFH.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DO ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:**

Para o empregado do quadro permanente que ocupe novo cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercido(s) na Caesb, desde que não tenha havido interrupção do vínculo anterior por mais de 36 meses.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO EMPREGO EM COMISSÃO:**

A Caesb limitará as nomeações de emprego em comissão à razão de 2 empregados não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, para cada 100 empregados do quadro efetivo.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb divulgará na intranet a relação dos empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores dos Empregos em Comissão, limitado aos índices apurados e aplicados aos salários.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:**

A Caesb instituirá a compensação de horas para quitação de eventuais débitos de horas de empregados. A aplicação da compensação será definida em norma interna.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

A Caesb manterá o regime de horário corrido nos termos definidos na Cláusula Nona do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2010-2012.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONCURSO PÚBLICO:**

A CAESB se compromete a realizar novos concursos públicos de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

A CAESB efetivará o pagamento dos salários de seus empregados, preferencialmente, no último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RETIRADA DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Em função do consenso resultante neste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes comprometem-se a formalizar, na Justiça do Trabalho, petição noticiando o Acordo Coletivo e pleiteando a extinção sem julgamento do mérito dos seguintes processos: 0001110-83.2017.5.10.0018, 0000959-20.2017.5.10.0018 e 0000673-72.2017.5.10.0008. Comprometem-se, ainda, a não ajuizar novas ações coletivas com o mesmo objeto das citadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO:**

O presente acordo terá validade de 01/05/2017 a 30/04/2018, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, ficando estabelecido que a próxima data-base será 01/05/2018, mantendo 1º de maio como a data-base da categoria. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 06 de setembro de 2017



Máuricio Leite Ludovice  
Presidente  
CPF: 255.183.721-91



Pedro Cerqueira Medeiros  
Diretor  
CPF: 462.067.011-15



Fábio Albernaz Ferreira  
Diretor de Suporte ao Negócio  
CPF: 688.505.731-20



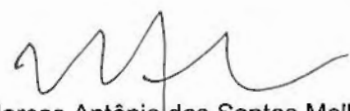
Carlos Horácio Campos de Moraes  
Diretor  
CPF: 855.194.721-49



Marcelo Antônio Teixeira Pinto  
Diretor Financeiro e Comercial  
CPF: 152.264.335-49



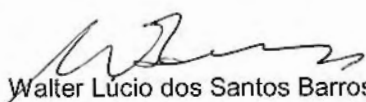
Fernanda da Silva Fernandes  
Diretora  
CPF: 768.695.711-04



Marcos Antônio dos Santos Mello  
Diretor de Engenharia  
CPF: 279.386.201-06



Henrique Mendonça de Faria  
Diretor  
CPF: 055.949.069-08



Walter Lúcio dos Santos Barros  
Diretor de Operação e Manutenção  
CPF: 597.640.907-53



Jaqueline Santos Feliciano da Silva Neiva  
Diretora  
CPF: 706.581.611-72